



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1/2017

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE  
MÉRTOLA, REALIZADA EM 3 DE  
FEVEREIRO DE 2017** -----

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os membros da Assembleia Municipal identificados na lista que se segue e assinalados com a letra "P", em número de 20, teve lugar a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mértola, e oportunamente convocada pelo ofício-circular nº 2 e edital nº 1 ambos de 27 de janeiro de 2017. -----

	PF
Mário Avelino da Silva Martins (PS)	P
Maria Isabel Valente da Encarnação Vicente (CDU)	F
Manuel Joaquim de Jesus Pereira (PS)	P
Virgílio António Martins Lopes (CDU)	P
Cláudia Isabel Nascimento Celestino (PS)	P
Maria Sebastiana Miguel Machado Soares Romana (CDU)	P
José Francisco Neto (PS)	P
Jorge José Horta Revez (CDU)	P
Maria Otília Colaço Alves Raposo (PS)	P
Joaquim Silvestre da Costa Cardeira (CDU)	F
Maria do Céu das Neves Alinho Pinto de Andrade (PS)	P
Mariana Ricardina Costa (CDU)	P
Maria Virgínia Martins Valente (PS)	P
Mário José Eugénio (CDU)	P
António José Ramos da Silva (PS)	P
Maria Elvira Braz Lourenço – Pres. Junta Freguesia Alcaria Ruiva (CDU)	P
João Xavier da Costa Venâncio – Pres. Junta Freguesia Corte do Pinto (PS)	P
Cláudia Isabel da Luz Arsénio – Pres. Junta Freguesia Espírito Santo (PS)	P
M <sup>a</sup> Fernanda Romba Adanjo Silva Martins – Pres. Junta Freguesia de Mértola (PS)	P
Manuel Parreira Leandro – Pres. Junta Freguesia Santana de Cambas (PS)	P
José Francisco Gomes Candeias – Pres. Junta Freg. S. João dos Caldeireiros (CDU)	P
António José Alves Peleija – Pres. União de Freguesias de S. Mig. Pinheiro, S. Pedro Sólis, S. Sebastião Carros (PS)	P

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** -----

Presidente – Mário Avelino da Silva Martins;-----

1º Secretário – Manuel Joaquim de Jesus Pereira. -----

1º Secretário – Maria Otília Colaço Alves Raposo. -----

**ABERTURA DA SESSÃO:** -----

----- Encontrando-se presente a maioria dos membros da Assembleia, pelo respetivo Presidente foi declarada aberta a sessão eram 16:15h horas. -----

**REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

----- Em representação da Câmara Municipal esteve presente na sessão o Sr. Presidente da Câmara, nos termos do nº 1 do art.º 48º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

**FALTAS DADAS À SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE DEZEMBRO, E NÃO JUSTIFICADAS:**-----

----- Não se registaram faltas. -----

## -----**JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS À SESSÃO ORDINÁRIA DE 3 DE FEVEREIRO:**-----

----- Apresentaram justificação das faltas à sessão ordinária realizada em 3 de fevereiro p.p. os membros Maria Isabel da Encarnação Valente Vicente e Joaquim Silvestre da Costa Cardeira. -----

----- A Mesa da Assembleia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea j) do nº 1 do artº 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou justificar a falta. -----

### **1.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

#### **1.1. – CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:**-----

-----O Snr. Presidente da Mesa deu conhecimento da correspondência entrada na Assembleia desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

-----A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

#### **1.2. VOTO DE PESAR:**-----

----- O Sr. Presidente da Mesa submeteu a aprovação um Voto de Pesar, pela morte do Dr. Mário Soares, apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e aprovado em reunião do executivo de 18 de janeiro, com o seguinte teor: -----

#### **Voto de Pesar**

“Com o falecimento do Dr. Mário Soares no passado dia 07 de janeiro, o país e a democracia ficam mais pobres, perdendo uma das figuras mais importantes e determinantes da luta contra o regime ditatorial, e pela constituição da democracia em Portugal. No entanto, a sua participação e persistência, bem como as vitórias que soube obter em prol do nosso país, fazem dele uma figura incontornável da história da democracia portuguesa, que marcará para sempre as atuais e as futuras gerações. -----

Em termos académicos, meio onde desde cedo se destacou pela sua capacidade de intervenção e mobilização, formou-se inicialmente em Ciências Histórico-Filosóficas, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e posteriormente em Direito, na Faculdade de Direito, em 1957. -----

A sua intervenção cívica e política continuou sempre ao longo da vida, oferecendo a sua energia, empenho e combatividade às causas da liberdade e da democracia, lutas pelas quais, às mãos do Estado Novo, pagou com a prisão, deportação e exílio. -----

A revolução de abril abriu caminho ao seu regresso a Portugal, onde continuou ao serviço dos Portugueses e da causa pública, a ter importantes participações na vida política nacional, obtendo reconhecimento pelas funções determinantes enquanto Ministro dos Negócios Estrangeiros, Primeiro-Ministro, e Presidente da República. Foi no exercício de algumas destas funções que tomou em mãos a liderança em diversos processos que, tal como a adesão de Portugal à Comunidade Europeia (designação à altura) marcaram indiscutivelmente e de forma bastante positiva o curso da nossa história, da história de Portugal. -----

Não volto, nunca, as costas às lutas e aos combates para que foi chamado ou que decidiu estar à altura de travar, mantendo praticamente até à sua morte uma postura ativa e interventiva não só na área política, mas também social e cultural, materializada, entre outras iniciativas, na criação da Fundação Mário Soares. -----

Ao longo das suas importantes funções esteve presente algumas vezes neste concelho, sendo que a sua última visita foi a título particular, a convite da autarquia, para apresentação do seu livro intitulado “Um Político Assume-se”. -----

Desta forma venho nas funções de Presidente da Câmara Municipal de Mértola propor um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, determinando que o mesmo deva ser publico, e enviado à Assembleia Municipal, e





## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

comunicado à família, acompanhado da manifestação municipal de condolências e sentidos votos de pesar.” -----

----- O Snr. Presidente da Mesa colocou de seguida o documento à votação, tendo a Assembleia Municipal, por unanimidade, deliberado aprovar o documento. -----

#### **1.3. - LARGO DA CÂMARA:** -----

----- Começou o Dr. Jorge Revez por questionar o Sr. Presidente da Câmara sobre uma situação de que se fala e relacionada com obras a realizar no Largo da Câmara, onde irão arrancar as laranjeiras e deixar apenas 3 lugares de estacionamento. Se isso corresponder á verdade é gravíssimo tendo em conta os moradores desta zona e da falta de estacionamento. Perguntou ainda que se for verdade, para quando estão agendadas essas obras. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que de facto vai haver uma intervenção, mas que estão a ser analisadas as propostas para um projeto final. -----

----- O Dr. Jorge Revez insistiu com o Sr. Presidente para que o mesmo fosse mais claro. O Centro Histórico tem cada vez menos habitantes e os estacionamentos para além de outros problemas é um dos mais graves e um dos principais fatores para as pessoas não escolherem o Centro Histórico para morar. Compreende que quem não vive na Vila Velha, não perceba a dificuldade que existe em estacionar, mas a Câmara está e muito bem a recuperar a Casa Cor de Rosa, e essa é mais uma razão, tendo em conta que vai atrair mais visitantes, para haver uma maior bolsa de estacionamentos. Foi informado que as obras se iniciariam antes do verão e não acredita que o Sr. Presidente não saiba mais pormenores. Era bom que a Câmara publicasse o que está a fazer, que reunisse com os moradores e que houvesse bom senso e consenso para acautelar quem vive no Centro Histórico. -----

----- O Sr. Presidente reafirmou que de facto não pode dizer nada, pois nada está definido e que as ideias ainda não estão elaboradas. Referiu ainda que antes do verão isso não irá acontecer, e quando houver um projeto final, se assim se entender apresentá-lo-á. -----

----- O Dr. Jorge Revez diz-se preocupado se os habitantes do Centro Histórico serão ouvidos, tal como aconteceu com o Plano de Urbanização em que apenas se soube 48h antes da sua apresentação. As pessoas deveriam ser ouvidas enquanto se elabora o projeto, é assim que se faz uma apresentação pública. -----

#### **2.- ORDEM DO DIA:** -----

##### **2.1. - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016** -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, a ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 16 de dezembro de 2016. -----

----- A Assembleia Municipal por unanimidade deliberou aprová-la. -----

##### **2.2. – CONCURSO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS – PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:** -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea p) do nº 1 do art.º 25º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o programa de concurso e caderno de encargos para concessão do direito de exploração de embarcações de recreio na Praia Fluvial da Mina de S. Domingos, aprovado em reunião do Executivo de 18 de janeiro corrente. -----

**Caderno de Encargos  
Das Concessões em geral  
Capítulo I  
Disposições por que se rege a concessão  
Cláusula 1ª**



## **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a) O presente Caderno de Encargos; -----
  - b) A proposta adjudicada; -----
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

## **Capítulo II**

### **Objeto**

#### **Cláusula 2ª**

#### **Âmbito e natureza da concessão**

O contrato tem por objeto principal o desenvolvimento das atividades de exploração de embarcações de recreio, designadamente canoas e gaivotas na Praia Da Albufeira da Tapada Grande - Mina de S. Domingos, conforme localização em planta anexa, e a atividade acessória de venda de artigos de praia. -----

#### **Cláusula 3ª**

#### **Estabelecimento da concessão**

- 1 — O estabelecimento da concessão é composto pela área do bem imóvel afeto àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato. -----
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros. -----
- 3 — Entende-se que o concessionário se inteirou do estado das instalações, sobre as quais não se aceitarão reclamações, ficando a seu cargo todas as obras de conservação, modificações, ou adaptações, contudo sempre dependente de autorização da Câmara Municipal de Mértola. -----
- 4 — O objeto do estabelecimento somente poderá ser utilizado, exercido ou cumprido pela concessionária e para os fins que se enquadrem no âmbito da concessão. -----

#### **Cláusula 4ª**

#### **Delimitação física da concessão**

Os limites físicos da concessão são os definidos na cláusula 2.ª. -----

#### **Cláusula 5ª**

#### **Regime do risco**

O concessionário assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à concessão, salvo estipulação contratual expressa em contrário. -----

#### **Cláusula 6ª**

#### **Financiamento**

- 1 — O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.-----
- 2 — Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento. -----

3 — Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do ponto anterior. -----

### **Capítulo III**

#### **Duração e pagamento da concessão**

##### **Cláusula 7ª**

##### **Prazo e termo da concessão**

A concessão terá a vigência de quatro meses: de 1 de junho a 30 de setembro. ----

##### **Cláusula 8ª**

##### **Preço**

Pela exploração do objeto da concessão, a concessionária pagará, mensalmente, à Câmara Municipal de Mértola, o valor que vier a estabelecer na sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

##### **Cláusula 9.ª**

##### **Pagamento**

1 — O preço mensal da concessão, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, é devido a partir do mês seguinte à celebração do contrato. -----

2 — O pagamento do valor da concessão será feito até ao dia 8 de cada mês, nas instalações do Gabinete de Atendimento Municipal, entendendo-se que se o último dia for sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no 1º dia útil seguinte. -----

3 — Sem prejuízo de outras consequências legal e contratualmente aplicáveis pelo incumprimento, não sendo efetuado o pagamento no prazo referido no número precedente, o concessionário pagará, além do preço da concessão, os correspondentes juros de mora. -----

### **Capítulo IV**

#### **Concessionário**

##### **Cláusula 10ª**

##### **Sede**

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal. -----

##### **Cláusula 11ª**

##### **Outras atividades**

O concessionário só pode desenvolver atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato se for expressamente autorizado pelo concedente. -----

### **Capítulo V**

#### **Exploração e conservação do espaço da concessão**

##### **Cláusula 12ª**

##### **Manutenção do espaço da concessão**

1 — O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o espaço da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, devendo diligenciar para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina. -----

2 — O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, designadamente para o apoio aos utentes. -----

##### **Cláusula 13ª**

##### **Obtenção de licenças e autorizações**



O concessionário deve obter e manter, a expensas suas, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato. -----

#### **Cláusula 14ª**

##### **Autorizações do concedente**

1 — Carecem de autorização expressa do concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos: -----

a) Seguro de responsabilidade civil para a exploração. -----

2 — Os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues. -----

#### **Cláusula 15ª**

##### **Obrigações do concedente**

Ao concedente caberá fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário, impostos pelo presente caderno de encargos e pelo contrato. -----

#### **Cláusula 16ª**

##### **Obrigações do concessionário**

São obrigações do concessionário: -----

1-Desenvolver diariamente atividades náuticas de lazer, devidamente autorizadas para aquele espaço e com seguro próprio, garantindo no mínimo o funcionamento de 4 embarcações assim como disponibilizar para venda artigos de praia. -----

2-Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato. -----

2-Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades. -----

3-Cumprir o horário de funcionamento: entre as 9.00 horas e as 19.00 horas. Podendo este horário ser alargado ou reduzido por autorização da Câmara Municipal de Mértola mediante pedido escrito do concessionário. -----

4-Entregar o espaço da concessão em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, no termo da vigência do contrato. -----

5-Indemnizar o concedente, caso a reversão de bens e direitos não se processe nas condições previstas no número anterior, devendo a indemnização ser calculada nos termos legais. -----

6-Proceder ao pagamento da renda, nos termos da cláusula 9ª. -----

#### **Cláusula 17ª**

##### **Reclamações dos utentes**

1 — O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações. -----

2 — Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente. -----

3 — O concessionário deve enviar ao concedente, mensalmente as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e demais providências que porventura terão sido tomadas. -----

#### **Capítulo VI**

##### **Modificações subjetivas**

#### **Cláusula 18ª**

##### **Cedência, oneração e alienação**



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados. -----

#### **Cláusula 19ª**

##### **Cessão da posição contratual pelo concessionário**

O concessionário não pode, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Mértola, ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão. -----

#### **Cláusula 20ª**

##### **Subcontratação**

1 — O concessionário pode recorrer à subcontratação de terceiros para a execução das atividades integradas no objeto do contrato. -----

2 — No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao concedente quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário com terceiras entidades. -----

3 — Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão. -----

#### **Capítulo VII**

##### **Remuneração do concessionário**

#### **Cláusula 21ª**

##### **Remuneração do concessionário**

O concessionário é remunerado através da sua prestação de serviços ao público, no aluguer embarcações de recreio, na Praia da Albufeira da Tapada Grande assim como venda de produtos de praia. -----

#### **Capítulo VIII**

##### **Garantias do cumprimento das obrigações do concessionário**

#### **Cláusula 22ª**

##### **Garantias a prestar no âmbito do contrato**

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente ao valor de uma mensalidade. -----

2 — Se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos. -----

3 — O concedente obriga-se a promover a liberação da caução no final do contrato ou caso ocorra a extinção da concessão descontados os valores da indemnização a que haja lugar. -----

#### **Cláusula 23ª**

##### **Cobertura por seguros**

1 — O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão por seguradoras aceites pelo concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão. -----

2 — Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices que constam em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras. -----

3 — O montante mínimo da cobertura do seguro de responsabilidade civil perante terceiros não deve ser inferior a 50.000 €. -----

#### **Capítulo IX**

##### **Responsabilidade extracontratual perante terceiros**

#### **Cláusula 24ª**



### **Responsabilidade pela culpa e pelo risco**

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco. -----

#### **Cláusula 25ª**

##### **Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas**

1 — O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão. -----

2 — Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor. -----

#### **Capítulo X**

##### **Extinção da concessão**

#### **Cláusula 26ª**

##### **Resolução pelo concedente**

1 — O concedente pode extinguir a concessão nos seguintes casos: -----

a) Abandono da manutenção, conservação ou exploração da concessão por um período superior a 10 dias seguidos, salvo motivo justificado e aceite pela Câmara Municipal; -----

b) A utilização das instalações para uso diferente do autorizado pela Câmara Municipal de Mértola; -----

c) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato; --

2 — Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos nºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade; -----

3 — Os bens pertença do concessionário deverão ser retirados das instalações nos 15 dias seguintes ao fim da concessão; -----

4 — A falta de pagamento do valor da concessão implicará a reversão para a Câmara Municipal de todos os bens que integram o estabelecimento, sem qualquer indemnização. -----

#### **Cláusula 27ª**

##### **Caducidade**

1 — O decurso do prazo da concessão determina a extinção do contrato. -----

2 — O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

#### **Capítulo XI**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 28ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de circulo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Capítulo XII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 29ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

### **Cláusula 30ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

### **Cláusula 31ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos. -----

### **PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO**

#### **ARTIGO 1.º – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade pública adjudicante é a **CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA** sita na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, com os seguintes contactos: **telefone 286.610.100, fax 286.610.101 e e-mail: geral@cm-mertola.pt.** -----

#### **ARTIGO 2.º – ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de....., por proposta da Câmara Municipal. -----

#### **ARTIGO 3.º – ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento. -----

#### **ARTIGO 4.º – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS**

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos: -----

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP; -----

b) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Preço a pagar mensalmente à Câmara Municipal pela exploração do objeto da concessão, sem inclusão do IVA; -----

d) A taxa do Iva a aplicar ao preço mencionado e respetivo valor; -----

2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua Portuguesa. -----

#### **ARTIGO 5.º – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes. -----

#### **ARTIGO 6.º – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas devem ser apresentadas até às 16H30m do dia (10 dias após publicação no DR). -----

#### **ARTIGO 7.º – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

É de 70 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas. -----

#### **ARTIGO 8.º – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita segundo o critério do mais alto preço. -----

#### **ARTIGO 9.º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 20 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação: -----

a) Os documentos de habilitação referidos nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos; -----

b) A caução exigida para o contrato; -----



c) O seguro de responsabilidade civil. -----

#### **ARTIGO 10.º – CAUÇÃO**

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada: -----

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de Município de Mértola, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante; -----
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Programa, que dele fazem parte integrante. -----

#### **ARTIGO 11.º – DESPESAS E ENCARGOS**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário”. -----

---- A Assembleia Municipal por unanimidade deliberou aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, referentes ao processo acima referido. -----

### **2.3. – PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGO – LOTEAMENTO MUNICIPAL ZEUI – MINA DE S. DOMINGOS** -----

---- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 25º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o programa de concurso e caderno de encargos para Loteamento Municipal ZEUI, na Mina de S. Domingos, aprovado em reunião do Executivo de 18 de janeiro corrente. -----

----- “Considerando que a obra de urbanização do loteamento Municipal da ZEUI em Mina de S. Domingos encontra-se em fase de conclusão, remete-se o caderno de encargos e programa de concurso para venda em hasta pública dos referidos lotes de terreno destinados a habitação para, sob proposta da câmara municipal, a assembleia municipal deliberar atento o disposto no art.25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

##### **I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

No contrato de compra e venda de lote de terreno para construção no Loteamento Municipal da ZEUI, em Mina de S. Domingos, observar-se-ão o disposto no regulamento do Loteamento e as normas de direito público urbanístico aplicável.---

##### **II**

#### **DESTINO DOS LOTES**

1 – Os lotes de terreno destinam-se à construção urbana para habitação, conforme o regulamento do Loteamento e a sua planta síntese, ficando a construção dependente da aprovação prévia do projeto, a apresentar pelo adquirente do lote, pelos serviços municipais competentes. -----

2 – As construções a edificar devem obedecer à tipicidade existente na localidade, devendo as fachadas dos edifícios a construir obedecer ao modelo a fornecer pelos serviços municipais competentes.-----

##### **III**

#### **PRAZOS DE CONSTRUÇÃO, CONDIÇÕES DE FRUIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1 – Para a realização das obras de construção previstas para os lotes respeitar-se-ão os seguintes prazos: -----

- a) As construções devem ser iniciadas no prazo de **30 MESES** após a celebração da escritura de compra e venda; -----
- b) Construções concluídas no prazo de **3 ANOS** após a data da licença de construção inicial. Refira-se que as licenças de construção devem ser





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

requeridas nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

2 - Mediante pedido fundamentado, a Câmara Municipal poderá excecionalmente prorrogar os prazos referidos no número anterior até ao limite de mais **12 MESES**, conforme o que vier a ser aprovado pelo Executivo Municipal, sem prejuízo do cumprimento das normas em vigor em matéria de licenciamento de obras particulares. -----

3 - Os lotes de terreno a que se refere o presente concurso destinam-se exclusivamente à construção urbana para habitação, como é definido no regulamento do Loteamento, não podendo durante **6 ANOS** a contar da data da emissão da autorização de utilização, o prédio ser transmitido a terceiros, a qualquer título de negócio oneroso, salvo em caso de morte, sucessão ou partilhas subseqüentes a divórcio, bem como no caso de execução hipotecária, ficando em todos eles os novos proprietários obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas previstas neste Caderno de Encargos. -----

4 - A venda das edificações construídas nos lotes objeto deste concurso antes de decorrido o prazo referido em III.3, poderá ser permitida nos casos de necessidade insuperável, comprovada em processo para o efeito organizado pela Câmara Municipal, no qual serão exigidos os fundamentos e correspondentes meios de prova dos motivos invocados por deliberação de assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

5 - A falta de cumprimento de qualquer das condições previstas nos números III.1, e III.3, implica a reversão para o Município de Mértola do terreno e das benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer indemnização. -----

6 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **I**

#### **OBJETO**

O presente documento visa regulamentar a venda em hasta pública mediante apresentação de proposta por carta fechada de 37 lotes de terreno destinados a habitação sítos no Loteamento Municipal da ZEU 1 em Mina de S. Domingos, freguesia de Corte do Pinto e melhor identificados no Anexo I. -----

### **II**

#### **ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade promotora do concurso é o Município de Mértola, sito na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, com o telefone 286610100 e telefax 286610101 e endereço de correio eletrónico [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt); entidade perante a qual corre o respetivo processo, nos Serviços de Património que funcionam todos os dias úteis das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30, para atendimento dos interessados. --

### **III**

#### **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE O PRESENTE PROCEDIMENTO**

- 1) - Poderão ser esclarecidas dúvidas, relativas ao presente procedimento a todos os interessados, desde a data de publicação do Edital até ao 30.º dia do prazo fixado para apresentação das propostas desde que formuladas por escrito. -----
- 2) Esses esclarecimentos serão prestados por escrito até ao 30.º dia do prazo fixado para formulação das propostas, através de correio eletrónico ou presencialmente mediante elaboração de ata. -----
- 3) O regulamento do loteamento e sua planta síntese, o programa de concurso e caderno de encargos da presente hasta pública bem como o edital podem ser consultados e obtidos gratuitamente pelos interessados no horário de



funcionamento referido em II, junto do serviço de património e atendimento da Câmara Municipal de Mértola. -----

#### **IV**

#### **FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1) As propostas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, para a morada indicada em II, até às 16h30 do 45.º dia posterior à publicação do edital de abertura da hasta pública em dois jornais regionais. -----
- 2) As propostas devem ser apresentadas através de dois subscritos/envelopes fechados constando o rosto do 1.º subscrito/envelope a seguinte indicação: "hasta pública para aquisição de lote de terreno no loteamento municipal da ZEU 1 Mina de S. Domingos – Lote n.º ", ou seja, com indicação do n.º de lote pretendido, endereçado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----
- 3) No interior do 1.º subscrito/envelope constará o 2.º subscrito/envelope em cujo rosto se deve escrever "proposta" e no seu interior constará a proposta conforme minuta do anexo II (contem a identificação do proponente e indicação do preço proposto para a aquisição do lote assim como os demais documentos referidos em V.2 e VII.2). -----
- 4) O valor base para efeitos de arrematação não pode ser inferior ao que consta do Anexo II, sob pena de exclusão. -----
- 5) No caso das propostas expedidas sob registo do correio estas só serão consideradas se derem entrada na Câmara Municipal até às 16h30 do último dia do prazo do concurso, sendo o concorrente o único responsável pelos eventuais atrasos que se verificarem, não podendo reclamar nessas circunstâncias. -----

#### **V**

#### **QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES**

- 1) Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares desde que maiores ou emancipadas. -----
- 2) Em caso de proposta idêntica, será dada preferência aos concorrentes que não sendo devedores a esta autarquia, cumpram um dos requisitos abaixo mencionados:
  - a) Residam ou exerçam de forma permanente a sua atividade profissional principal no concelho de Mértola há mais de um ano, facto comprovado por atestado de residência emitido pela junta de freguesia e declaração da entidade patronal; -----
  - b) Não possuam habitação própria ou esta não seja adequada ao agregado familiar na localidade de Mina de S. Domingos, facto comprovado através de cópia de ficha de IPCC ou descrição predial do prédio. -----

#### **VI**

#### **ABERTURA DE PROPOSTAS**

- 1) O ato público de abertura de propostas verificar-se-á no dia..., pelas..., no edifício denominado centro republicano em Mina de S. Domingos, ato devidamente publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo. -----
- 2) O ato público efetuar-se-á perante a Comissão para o efeito nomeada, e será secretariado por um funcionário a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3) Declarado aberto o ato público, a comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura das propostas recebidas seguindo a numeração dos lotes, abrindo os invólucros das propostas, admitindo ou excluindo os candidatos atento o disposto IV e V, aceitando-se para cada lote a proposta de valor mais elevado. -----
- 4) Os lotes de terreno vão a hasta pública pelo preço base que consta do quadro do anexo I. -----





- 5) O concorrente poderá apresentar varias propostas para vários lotes, contudo só lhe será adjudicado um lote cabendo ao concorrente a escolha do mesmo no ato da realização da hasta pública.-----
- 6) Do ato será lavrada ata onde conste o que de essencial se passou e designadamente o nome e morada do concorrente que ofereceu a melhor proposta para cada lote.-----
- 7) Da ata, após ter sido lida em voz alta, cabe logo reclamação escrita, que será registada e a ela apensa, após o que será assinada pelas vogais da Comissão e por quem secretariou o ato.-----

## VII ADJUDICAÇÃO DOS LOTES

- 1) No dia da realização da hasta pública, a adjudicação provisória é feita ao concorrente que tiver apresentado a proposta de valor mais elevado para cada lote.-----
- 2) A título de sinal cada proposta deve ser acompanhada de um cheque visado emitido por instituição bancaria com sede ou sucursal em Portugal, à ordem do Município de Mértola, no montante de 10% do valor proposto.-----
- 3) Na reunião de Câmara que imediatamente se seguir ao ato ou na que for expressamente convocada para esse efeito, a Câmara Municipal aprecia e decide eventuais reclamações sobre o ato de adjudicação, podendo designadamente anulá-lo.-----
- 4) Da adjudicação definitiva será dada a devida publicidade e feita a notificação pessoal aos interessados.-----
- 5) Em caso de desistência posterior à adjudicação, o adjudicatário perderá o montante pago a título de sinal.-----
- 6) Ao preço da compra e venda, será deduzido o pagamento referido no número 2 (dois), sendo satisfeito no dia da realização da escritura de compra e venda, a efetuar no prazo máximo de **6 MESES**, podendo a Câmara Municipal aprovar a sua prorrogação, na presença de pedido fundamentado dos interessados.-----
- 7) As despesas inerentes à realização da escritura de compra e venda, bem como os referentes aos registos bem como quaisquer impostos ou taxas que sejam devidos são da responsabilidade do adjudicatário.-----

-----A Assembleia Municipal por unanimidade deliberou aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, para o Loteamento ZEU1, na Mina de S. Domingos.-----

### **2.4. – PROPOSTA DE CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO PARA VENDA DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO NA ENCOSTA NOROESTE EM MÉRTOLA:-----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 25º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o programa de concurso e caderno de encargos para venda de lotes de terreno na encosta noroeste em Mértola, aprovado em reunião do Executivo de 1 de fevereiro corrente.-----

-----A Assembleia Municipal por unanimidade deliberou aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, para venda de lotes de terreno na Encosta Noroeste.-----

### **2.5. – VENDA DE 3 LOTES DE TERRENO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL ZE2, -**

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 25º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o processo para venda de 3 lotes de terreno no loteamento municipal ZE2 em Mértola, aprovado em reunião do Executivo de 1 de fevereiro corrente.-----



---- Assembleia Municipal por unanimidade deliberou aprovar a extinção das adendas ao Programa do Concurso e Caderno de Encargos do Loteamento Municipal da ZE 2, aprovadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 20 de outubro de 2011 e 2 de abril de 2014 e da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2011 e 16 de junho de 2014, voltando a vigorar para aquele Loteamento o Caderno de Encargos e Programa de Concurso aprovados pela Câmara Municipal em reunião de 4 de abril de 2007 e pela Assembleia Municipal em 24 de Abril de 2007, deixando desta forma de vigorar a restituição de 30% do valor da aquisição, por incumprimento do adquirente, bem como a prorrogação dos prazos previstos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos, mantendo-se os preços já aprovados para cada tipo de lote, bem como que todos os casos omissos sejam resolvidos pela Câmara Municipal. -----

#### **2.6. – REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PARTILHADA: -----**

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, o Regulamento Municipal de Residência Partilhada, aprovado pelo Executivo em reunião de 18 de janeiro corrente. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento proposto. -----

#### **2.6. – REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PARTILHADA - INTERVENÇÕES: -----**

-----A D. Mariana Costa referiu que não teve muito tempo para analisar o regulamento em questão, e pensa que se trata de combater o isolamento de pessoas idosas. -----

-----O Sr. Presidente da Mesa respondeu que não, que o presente regulamento de residência partilhada tem a ver com a possibilidade de instalação de várias pessoas no mesmo edifício, e essas pessoas terão normas a cumprir, direitos e deveres. ----

-----O Sr. Presidente da Câmara explicou que a intenção é juntar pessoas que vivam sozinhas, numa única habitação. A casa que irá albergar as primeiras pessoas, situa-se na Avenida e é a antiga casa do Fernando "Zarak", que tem 4 quartos e 3 deles vão ser acomodar 3 pessoas. A intenção é que as pessoas partilhem as áreas comuns. Trata-se de um modelo nunca antes ensaiado nesta autarquia porque existem cada vez mais pessoas a viver isoladas, podendo assim combater a solidão. -----

#### **2.7. - REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS NA VIA PÚBLICA -----**

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública, aprovado pelo Executivo em reunião de 21 de dezembro de 2016. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento proposto. -----

#### **2.8. – MERTURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LIQUIDAÇÃO: -----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para conhecimento, os documentos de prestação de contas da liquidação da MERTURIS. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar os documentos de prestação de contas da liquidação. -----

#### **2.9. - INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016: -----**

-----Foi presente, para conhecimento, a Informação Financeira referente ao ano de 2016 e cujo teor se transcreve: -----





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- "Da análise da execução financeira do Município referente ao período de janeiro a dezembro de 2016 é possível retirar as seguintes conclusões:-----

O município no período em análise arrecadou 14.380.413,23€ de receita, trata-se do valor mais elevado dos últimos 4 anos, sendo superior em cerca de 700.000€ ao valor cobrado no ano anterior.-----

O acréscimo deveu-se por um lado ao aumento da receita corrente por via do incremento verificado nas transferências correntes proveniente do orçamento de estado, mas também por via do aumento nas rubricas da venda de bens e serviços correntes e das receitas correntes, e por outro lado ainda devido também ao aumento da receita de capital, essencialmente por via das transferências provenientes de fundos comunitários (quadro VII). O encerramento do anterior quadro comunitário está finalmente à vista e com isso as transferências dos valores em falta vão sendo realizadas.-----

Analisando a **Receita Corrente** cobrada, a mesma totalizou (12.352.820€) o que representa um acréscimo de mais de 500.000€ comparativamente com o ano anterior, evidenciando-se como o valor mais elevado dos quatro anos em análise. --

Por sua vez a **Receita Capital** com uma cobrança que se decifrou entre janeiro e dezembro nos (2.323.487€), regista um acréscimo na ordem dos 150.000€.-----

Em termos globais de destacar a execução acima do orçamentado em praticamente todas as rubricas da receita corrente, de referir ainda a quebra de aproximadamente 50.000€ na rubrica de impostos diretos, fruto dos ajustamentos implementados nas taxas de IMI.-----

Quanto à **Despesa Total**, no período de janeiro a dezembro o valor pago ascendeu aos 13.100.000€, inferior em cerca de 300.000€ ao valor pago no ano de 2015. Este decréscimo na despesa verifica-se essencialmente do lado da despesa de capital que se situou nos 4.000.000€, cerca de 800.000€ abaixo do valor verificado no ano anterior. Por sua vez a despesa corrente apresenta uma execução global de 82%, onde todas as rubricas se situam dentro dos valores estimados para o ano. Do lado da despesa de capital, os valores de execução relativamente ao ano anterior são inferiores, quer as despesas de investimento quer as transferências de capital, apesar da recuperação evidenciada no último trimestre do ano (quadro VIII).-----

Em suma, a **Receita** registou no final de 2016 uma execução de 95,50%, sendo que a receita corrente atingiu no período em análise uma taxa de execução de 99,75% e a receita de capital de 77,87%, execuções muito positivas.-----

Do lado da **Despesa**, verificou-se uma execução ao nível da despesa total de 68,76%. Na despesa corrente uma execução de 81,96% dentro dos valores verificados nos últimos anos, na despesa de capital com 50,29% execução relativamente inferior ao valor registado nos dois últimos anos.-----

Relativamente às **Grandes Opções do Plano**, verificou-se uma execução de 44,04% no Plano Plurianual de Investimentos e de 71,59% nas Atividades mais relevantes.-----

No que diz respeito à **Divida Total**, confirma-se a tendência de descida já registada nos anos anteriores. O Valor em divida no final do ano é de 2.511.098,23€ inferior em cerca de 400.000€ relativamente ao valor da divida no final de 2015, que resulta essencialmente da diminuição do valor em divida de empréstimos bancários.-----

No que diz respeito quer ao endividamento quer ao princípio do equilíbrio financeiro, o Município mantém margens muito consideráveis, em ambos os limites, impostos pela legislação atualmente em vigor.-----



----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

**2.10. – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA CONSTRUÇÃO DO LAR DE S. MIGUEL DO PINHEIRO E CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS – RELATÓRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS:-----**

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente por proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 1 de fevereiro corrente, o pedido de aprovação da contratação de empréstimos para financiamento dos seguintes projetos acima referenciados acompanhada da documentação respetiva. -----

-----A Assembleia Municipal deliberou, por maioria com treze (13) votos a favor e sete (7) abstenções, aprovar a adjudicação, as minutas dos contratos, bem como os encargos inerentes à mesma conforme proposta do executivo. -----

----- Abstiveram-se os eleitos da Bancada da CDU. -----

**2.10. – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA CONSTRUÇÃO DO LAR DE S. MIGUEL DO PINHEIRO E CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS – RELATÓRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS - INTERVENÇÕES: -----**

----- O Dr. Jorge Revez questionou se este processo relativo aos empréstimos poderá ser votado em conjunto ou se existe a possibilidade de poderem ser votados em separado. Questionou ainda se do ponto de vista jurídico é possível separar os processos, e que não se pode dizer que não é possível separá-los só porque sim. A D. Sebastiana acrescentou que não faz sentido os processos não poderem ser votados em separado. -----

----- O Sr. Presidente da Mesa lembrou que esta questão já tinha sido levantada anteriormente e que tinha esclarecido que apesar de se tratar de dois empréstimos, o processo era só um e daí ter de ser votado em conjunto. Para além disso o ponto 2.10 inclui os 2 processos e não pode de maneira alguma separá-los e sugere que para manifestarem a sua vontade, não vote favoravelmente.-----

----- O Dr. Jorge Revez respondeu que já que não se pode separar os processos, sugere que este ponto seja adiado para a próxima Assembleia, ao que o Sr. Presidente da Mesa respondeu que isso não era possível.-----

----- O Dr. Jorge Revez considerou que já tendo o problema sido levantado na anterior sessão da Assembleia quando o processo foi presente para abertura do procedimento, fazia todo o sentido que a Câmara se tivesse informado sobre a separação dos processos e da sua legalidade. -----

----- O Sr. Presidente da Mesa explicou que esse trabalho não foi feito, pois nunca lhes passaria pela cabeça, que um processo já votado em reunião de executivo e aprovado por unanimidade viesse a gerar tanta confusão. Estão cumpridos todos os regulamentos, do ponto de vista contabilístico não existe qualquer desvio, não percebendo o porquê desta insistência. -----

----- A D. Sebastiana acrescentou que o documento não foi bem elaborado desde o início, e que deveria ter sido separado pois são dois processos completamente distintos, e uma vez separados cada um demonstrava a sua concordância ou discordância conforme o processo. Ao que o Sr. Presidente da Mesa respondeu que se os critérios fossem sempre assim, o Plano e Orçamento também deveriam ser votado ponto a ponto, e essa questão nunca se colocou.-----

----- A D. Mariana Costa reforçou as questões do Dr. Jorge Revez, dizendo que o processo é efetivamente um, mas que os empréstimos são dois e cada um com diferentes características e finalidades. Enquanto num dos casos concordam plenamente, considera que no outro relativo ao Pavilhão Multiusos e tendo em conta o valor do empréstimo e a finalidade, não o consideram prioritário. -----

----- O Dr. Virgílio Lopes interveio no sentido de acrescentar que na anterior Assembleia onde este assunto já tinha sido debatido, o Sr. Presidente da Câmara ter referido que o processo era conjunto tendo em conta que seria mais fácil





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

negociar os dois empréstimos do que só um, e que as condições seriam muito mais vantajosas. No entanto são apresentadas duas propostas diferentes com duas instituições bancárias diferentes, não fazendo então qualquer sentido a aprovação dos dois processos em conjunto.

----- O Sr. Presidente da Assembleia referiu mais uma vez que este é um processo conjunto e que não faria qualquer sentido estar a separá-lo, da mesma maneira que não fazia qualquer sentido separar o Plano e Orçamento, pois são 2 processos, mas vistos como um todo. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara referiu que existe um processo, com a intenção de contrair um empréstimo que se destina a financiar duas obras. É como uma parcela que foi dividida em duas frações, A e B, e foi definido que para a parcela A seria necessário o valor X, e para a parcela B, seria necessário Y. Continua a ser só uma parcela, só que dividida em duas frações. Além disso, sempre que é contraído um empréstimo, o mesmo tem sempre como finalidade várias obras. Até porque para as entidades que fiscalizam, torna-se muito mais fácil esse controlo. -----

----- Das instituições bancárias consultadas, apresentaram as propostas para os dois empréstimos, à exceção de uma que só apresentou proposta para um dos empréstimos, tornando as taxas mais aliciantes. Considera ainda que o processo é explícito e que é apresentado como um todo e que poderá ser votado tal como foi em reunião de Câmara com a concordância dos vereadores da oposição. -----

----- O Sr. Presidente da Assembleia disse que tinha sido referido não ser habitual contratar empréstimos conjuntos para várias obras, no entanto, para os Centros Educativos foram construídos contraindo empréstimos conjuntos. -----

----- Tomou a palavra a Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mértola para referir que a Assembleia devia estar unida, pois trata-se de um investimento muito importante e que vai projetar o desenvolvimento além de criar postos de trabalho, e relativamente a isso ninguém teve uma palavra. Deveria ser neste sentido que o debate deveria ser feito, pois trata-se de um grande benefício para o concelho de Mértola. -----

----- O Sr. Mário Eugénio tomou a palavra dizendo que não concorda com os processos conjuntos, pois não faz sentido que assim seja. São projetos distintos e não lhe parece que a Assembleia seja obrigada a votar os processos em conjunto.--

----- O Dr. Jorge Revez acrescentou que na Assembleia se devia estar a discutir questões concretas e não questões administrativas. O assunto deveria ter sido discutido antes. Se a Assembleia sabe que este tema vai mexer com as pessoas, deveria ser discutido antes, consensualizando, sem ter de se tomar de imediato uma decisão. -----

----- O Sr. Presidente da Assembleia respondeu que deveria ter sido criada, à semelhança das comissões de regulamentos, comissões que também verificassem este tipo de processos, porque os assuntos são discutidos num ambiente mais descontraído, chegando a conclusões mais fáceis e com consenso. -----

----- O Sr. Presidente da União de Freguesias referiu que considera que o projeto do Lar das 5 Freguesias resolverá uma questão social tão ambicionada há anos. Irá criar empregos, irá fixar pessoas combatendo a desertificação, problema com que se debate há muito anos a freguesia, e mantendo o Centro Educativo mais anos aberto, criando também um desenvolvimento económico. Sobre o projeto do Pavilhão Multiusos, também muito importante para o desenvolvimento económico do concelho, com as atividades que a Câmara irá realizar, estacionamento, expositores, etc. -----



----- O Sr. Presidente da Assembleia interveio no sentido de dar a palavra ao Sr. Chefe da DAF, a uma pessoa que ele considera isento do ponto de vista político, se pronunciasse sobre se alguns dos presentes, incluindo ele próprio disseram alguma anormalidade. -----

----- O Dr. António Figueira interveio dizendo que à semelhança do que sempre se fez na contratação de empréstimos, contratando sempre para mais do que uma ação, nomeadamente os Centros Educativos, os Saneamentos Básicos de várias localidades entre outros. Estes processos irão ser enviados para o Tribunal de Contas, o que só por si demonstra a legalidade do processo. -----

----- O Dr. Virgílio Lopes considera que este processo deveria ter sido discutido a "montante" e não a "jusante", pois estamos aqui perante um Relatório, e não faz qualquer sentido estar a discutir. Disse ainda que não concorda com os benefícios dos projetos para resolver os problemas do concelho de Mértola, que no seu ponto de vista são dois, muitas vezes confundidos, o despovoamento, que são pessoas, e a desertificação que acontece aos terrenos. São estes dois conceitos diferentes que são muito confundidos. O Lar será de facto um projeto interessante pois todos irão um dia ficar velhos. Outra situação que lhe agrada particularmente é o conceito das casas partilhadas, como foi aqui aprovado o Regulamento das Residências Partilhadas. Quanto ao Pavilhão, já não concorda, pois o que se vê mais por este país são pavilhões, bibliotecas e centros culturais às "moscas", e hoje estão todos a pagar a fatura dessas construções. -----

#### **2.11. - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2016: -----**

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes os documentos de prestação de contas do Município do ano de 2016. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria com treze (13) votos a favor e sete (7) abstenções, aprovar a prestação de contas do Município do ano de 2016. -

----- Abstiveram-se os eleitos da Bancada da CDU. -----

#### **2.11. - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2016 - INTERVENÇÕES: -----**

----- O Presidente da Assembleia Municipal felicitou o Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Dr. António Figueira, pela elaboração deste documento e pelos técnicos que chefia, que contribuíram para a elaboração do documento em questão, feito com tanto rigor. -----

----- O Dr. Jorge Revez considera que existe um problema, pois a sua bancada não teve tempo de analisar o documento, logo não podem votar em consciência. Considera que só existem duas saídas, ou o documento vai à votação sem a sua análise, ou se realiza uma assembleia na semana seguinte para poderem ter tempo de analisar o documento. Outra questão tem a ver com o facto de o documento ser apresentado em Assembleia normalmente no mês de abril, e desta vez o mesmo é apresentado na Assembleia de Fevereiro. Considera ser uma questão meramente política, e houve uma urgência para a sua apresentação que originou o mesmo ficar pronto em cima da hora, não havendo tempo para a sua análise, não estando de forma alguma a culpar os serviços. -----

----- Por solicitação do Sr. Presidente da Assembleia, o Chefe da DAF, Dr. António Figueira, fez uma breve apresentação do documento. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara interveio a dizer que existem dados na Prestação de Contas que demonstram uma estratégia, rigor e disciplina financeira. Destaca que Câmara de Mértola poderá de 3 em 3 anos endividar-se em 3,2 milhões de euros e considera que este facto deverá ser realçado. O empréstimo que irá ser contratado para os dois projetos Lar das 5 Freguesias e Pavilhão Multiusos, não chega a 40% do total de endividamento que a Câmara de Mértola tem capacidade, e na análise financeira, isto é o mais importante. O processo do Lar das 5





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Freguesias, já está a decorrer na Câmara de Mértola, há 10 anos, e tem sido bastante complicado e numa primeira fase de 4 milhões e 200 mil euros. Se for feita uma análise política, verdadeira e genuína, chegam à mesma conclusão, que houve rigor e disciplina na execução do Orçamento. E se houver uma execução menos positiva do que as restantes, não há-de ser por aí que se vai julgar o executivo da Câmara. O documento todos os anos é presente às reuniões e o que difere são pequenos pontos, não aceitando a justificação de o documento não poder ser votado favoravelmente, pois não é um documento desconhecido. A última parte onde são referidos os investimentos, tudo o que está projetado fazer, e a executar, é de louvar, e de entre tantos projetos, pode perfeitamente haver algum que se atrase. Outro dado positivo é que a Câmara de Mértola, mais uma vez, com o espírito de equipa entre técnicos e políticos, conseguiu 14 milhões de euros de apoio, no novo Quadro Comunitário, e é mérito de todos. Nos últimos 5/6 anos todos os orçamentos apresentados são reais, nada empolados como anteriormente eram realizados. -----

----- O Dr. Jorge Revez reafirmou que relativamente aos aspetos técnicos da elaboração do documento, não tem qualquer dúvida que estão bem-feitos, e que as explicações dadas pelo Sr. Chefe da DAF estão claras. O que está em causa na sua opinião é do ponto de vista político, e das opções políticas que sustentam o documento, e é isso que contestam. Consultando os quadros, verifica-se que no ordenamento do território está 0% e que o desenvolvimento económico está também 0%, e eram estes pontos que gostariam de discutir. O Presidente referiu que a Câmara de Mértola vai buscar muito dinheiro aos projetos, e isso já é uma tradição e acha que assim deve continuar, mas o que está em causa é como esse dinheiro é gasto, e é isso que contestam, pois é uma questão de prioridades políticas. -----

----- O Sr. Presidente da Assembleia referiu que o que conta não são os números, nem os relatórios, mas sim o que está feito no concelho, isso sim é muito importante. Não se pode fazer mais na área social, nem na área do investimento, nas infraestruturas básicas, há muitos anos que se anda a lutar para dar boas condições de vida às populações. -----

----- O Dr. Jorge Revez perguntou ao Sr. Presidente da Mesa, se tudo tem corrido tão bem nestes últimos anos em que estão na Câmara, como explica que na última década, a população do concelho de Mértola tenha diminuído muito mais do que em qualquer outro concelho. Analisado durante vários anos o aumento do decréscimo de população, o mesmo acontecia porque a população era idosa e morria, e agora o que se está a perder são os novos. E relativamente à construção do pavilhão, que considera será um espaço pequeno para a realização da Feira da Caça e que depois deste investimento a Câmara ainda terá de gastar 50 ou 60 mil euros de aluguer de uma tenda. Tendo em conta o contexto económico que se encontra o país, não considera esta construção prioritária, frisando que não quer dizer que a obra não seja importante. Isto porque se o Sr. Presidente da Assembleia vivesse na vila velha e visse o estado em que estão as canalizações da água, possivelmente ponderava o que era prioridades. -----

----- O Sr. Presidente da Assembleia respondeu que sabe perfeitamente do que se trata pois até aos 20 anos, viveu num monte sem água, nem luz, nem telefone e sem caminhos e noutros tempos em que nada disso era prioritário na vida das pessoas. -----



----- A D. Sebastiana Romana disse que a votação da sua bancada não põe em causa a veracidade dos números que estão expostos no documento, mas de qualquer forma o que está em votação não são os números, mas sim os conceitos que estão por detrás dos números. -----

----- A D. Mariana Costa reforçou a opinião demonstrada pelos outros elementos da sua bancada, dizendo que não teve o documento disponível atempadamente e o que realmente importa é onde o dinheiro foi gasto, como e quais foram efetivamente as prioridades. Se as suas prioridades relativas ao Plano de Atividades, não coincidem, obviamente as prioridades que constam na Prestação de Contas, também não coincidem na execução do orçamento. Concorde com a D. Sebastiana, em que as informações prestadas são sempre de importância, mas dizer que está tudo melhor na Área Social, está tudo melhor porque foram feitos os esgotos, ficamos melhor se tivermos um pavilhão, não é suficiente e depende do ponto de vista, e é no dia-a-dia que se apercebem do reflexo das coisas. Como exemplo refere o cartão social, que votou a favor as últimas alterações, e quando se apercebeu bem reparou que os benefícios que se deram com uma mão se retiraram com a outra. Relativamente aos esgotos, sim é verdade que estão feitos, mas quando se avalia a qualidade das obras e a funcionalidade delas no dia-a-dia, ouvem-se queixas por todo o lado. Não é só dizer que está tudo bem. Considera, por exemplo, que o dinheiro gasto no Parque de Lazer, tinha sido melhor gasto num Parque de Campismo e que possivelmente hoje estava mais dinamizado e trazia mais receita à Câmara. Às vezes discutem-se coisas que são acessórias e aquilo que de facto deveria ser discutido, não o é. -----

#### **2.12. - PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017: -----**

---- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1, do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, a 1ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2017. -----

---- A Assembleia Municipal por unanimidade deliberou aprová-la. -----

#### **2.13. - PRIMEIRA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017 ---**

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1, do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano para 2017. -----

---- A Assembleia Municipal por unanimidade deliberou aprová-la. -----

#### **3.- FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA: -----**

---- Elaborada nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 2 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a Informação do Snr. Presidente da Câmara Municipal, de que um exemplar fica anexo à minuta desta ata. -----

----- O Snr. Presidente da Mesa declarou aberto este ponto da ordem de trabalhos, dando a palavra ao Dr. Virgílio Lopes. -----

----- O Dr. Virgílio Lopes iniciou a sua intervenção chamando a atenção para o estado em que se encontram as ruas, não só da vila velha, mas também da vila nova relativamente aos buracos. Outra situação tem a ver com o facto de ter visto num dia deste o monumento da caça iluminadíssimo e aquele outro que está no centro da rotunda, do qual ninguém tem nada que se envergonhar dele, antes pelo contrário, pois trata-se de um monumento de um dos maiores escultores vivos que existe em Portugal – Cutileiro – e pareceu-lhe que estava às escuras, nem um projetor tinha. Não sabe se se trata de uma questão de poupar, pois não se justifica, tendo em conta que foi um prémio por um trabalho realizado pelo GTL. ---

----- O Sr. Presidente da Assembleia referiu que relativamente às duas esculturas expostas na rotunda, feitas pelo Cutileiro, têm sido alvo de publicações na rede social Facebook, com comentários depreciativos, referindo as esculturas como “aquelas pedras”, tendo depois por sua iniciativa, explicado ao senhor em questão





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

de que se tratava de um monumento importante, apesar do mesmo ter continuado os seus comentários depreciativos. -----

-----Interveio ainda neste ponto a D. Maria do Céu Andrade, na qualidade de Presidente da Direção dos Bombeiros Voluntários de Mértola, prestando um agradecimento à população em geral e às entidades que se dispuseram a contribuir e por terem aderido à iniciativa de angariação de fundos através de um espetáculo musical com o cantor José Cid. Com essa aderência foi possível juntar donativos para pagar parte de uma ambulância. Agradeceu à Câmara Municipal de Mértola, às Juntas de Freguesia, a todas as Associações, em especial à A.D.P.M., porque tiveram o gesto generoso de não realizarem o tradicional jantar de Natal, para entregar o donativo.-----

-----Tomou a palavra a Presidente da Junta de Freguesia de Mértola, D. Fernanda Romba, para informar que irá ser inaugurada em Mértola, no dia 4, uma delegação da Liga Portuguesa Contra o Cancro, com uma cerimónia simples a acontecer pelas 15horas convidando todos a estar presentes. Estará a funcionar a partir de dia 6 – segunda-feira, e onde o principal objetivo é apoiar o doente oncológico e suas famílias.-----

**4.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----**

----- Encontrando-se público presente, o Snr. Presidente da Mesa declarou aberto o período de intervenção do público previsto na lei.-----

-----Neste ponto o munícipe, Manuel Mourão Soares referiu que a informação sobre as iniciativas da Câmara deveriam ser facultadas à população de outra forma além da internet, pois uma grande parte da população está envelhecida e não sabe utilizar e nem tem acesso a computadores.-----

-----O Sr. Presidente da Assembleia referiu que relativamente ao que foi dito pelo Sr. Manuel Mourão Soares sobre a informação disponibilizada através da Internet, que também existe um Boletim Municipal, para além dos programas em várias estações de rádio, onde as iniciativas da Câmara são divulgadas.-----

**5. - APROVAÇÃO DA ATA: -----**

-----Não havendo mais assuntos a tratar, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou, nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a ata fosse aprovada em minuta, no seu todo, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à sua elaboração. ---

-----Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura em voz alta da ata em minuta que depois de colocada a votação foi aprovada por unanimidade. -----

**6.- ENCERRAMENTO:-----**

O Snr. Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão eram 18:30horas. -----

E eu \_\_\_\_\_, Assistente Técnica da Câmara Municipal, a redigi, subscrevo e assino. -----



